

Diário Oficial Número: 27636

Data: 22/11/2019

Título: Portaria CGE nº 0081 2019 programa de incentivo à produtividade e ao aperfeiçoamento profissional CSCI

**Categoria: » PODER EXECUTIVO » SECRETARIAS »
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO » PORTARIA**

Link permanente:

<http://www.iomat.mt.gov.br/portal/visualizacoes/html/15728/#e:15728/#m:1130>

PORTARIA Nº 0081/2019/CGE/MT, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui programa de incentivo à produtividade e ao aperfeiçoamento profissional dos Auditores do Estado da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT) e dá outras providências.

O SECRETÁRIO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos II, da Constituição Estadual e, CONSIDERANDO o artigo 6º, inciso III do Decreto Estadual nº 874, de 20 de março de 2017 que aprova o Regimento Interno da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 15, de 31 de janeiro de 2019 que dispõe sobre a estrutura organizacional da Controladoria Geral do Estado, a redistribuição de cargos em comissão e funções de confiança;

CONSIDERANDO o previsto no art. 37 da Constituição Federal e que o Poder Público deve assegurar a aplicabilidade dos princípios da eficiência, impessoalidade, da economicidade e da publicidade, no incentivo à formação e qualificação profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior produtividade aos trabalhos da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a possibilidade de redução de custos operacionais da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a busca pela excelência e melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos e parâmetros objetivos para a aferição da produtividade e qualidade dos trabalhos dos Auditores do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de nortear o desenvolvimento profissional dos Auditores do Estado de forma eficaz e de acordo com as características e necessidades de cada macrofunção da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso; e

CONSIDERANDO o que o *Institute of Internal Auditors* (IIA) recomenda sobre melhores práticas na auditoria interna;

RESOLVE:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica instituído programa de incentivo à produtividade e ao aperfeiçoamento profissional dos Auditores do Estado.

Art. 2º. Para fins desta Portaria, o desempenho profissional do Auditor do Estado é o conceito obtido por meio da média aritmética dos fatores avaliativos capacitação, qualidade e produtividade.

Parágrafo único. Considera-se, para fins desta Portaria, o seguinte:

I - Capacitação: o avaliado busca obter conhecimentos por meio de um processo permanente e deliberado de aprendizagem e de disseminação do conhecimento, de forma a aplicar suas competências individuais no desenvolvimento das competências institucionais;

II - Qualidade: o avaliado realiza os trabalhos de forma adequada à finalidade a que se destinam e com tempestividade, observando as normas e os procedimentos do órgão, além de se ater ao Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA - CM) com a finalidade de tomar as providências necessárias para evitar a reincidência de erros e contribuir para a melhoria contínua;

III - Produtividade: o avaliado realiza os trabalhos a ele atribuídos, contribuindo para a obtenção dos resultados da unidade com eficiência e eficácia;

IV - Competência técnica: capacidade de saber planejar e acompanhar a execução dos trabalhos, orientando ou intervindo, quando necessário, além de saber compartilhar com a equipe as informações, conhecimentos e práticas necessárias para o alcance dos resultados;

V - Orientação para resultados: capacidade de definir prioridades que se aliem às estratégias institucionais, explicitando os objetivos e as metas para a equipe, agindo e tomando decisões em busca da efetividade;

VI - Liderança: capacidade de guiar as pessoas individualmente e em equipe para o alcance dos resultados e na busca da melhoria contínua, favorecendo um ambiente colaborativo e de compromissos;

VII - Gestão de pessoas: capacidade de alocar, reconhecer e desenvolver os membros da equipe, promovendo um bom clima de trabalho, com valorização da força de trabalho e respeito às pessoas, motivando e orientando para o alcance dos objetivos e resultados esperados;

VIII - Avaliado: Auditor do Estado, lotado na Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT), que tenha exercido suas atribuições no cargo ou função por prazo igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do período avaliativo, não sendo computado como exercício as ausências ao serviço, sejam elas por motivo de férias, recessos, licenças ou outros afastamentos;

IX - Avaliador: chefia imediata do avaliado ou Secretário Adjunto;

X - Serviços externos: aqueles que, por sua natureza, não são passíveis de realização nas dependências da CGE-MT, caracterizados, em especial, por trabalhos de campo;

XI - Trabalhos não presenciais: aqueles passíveis de realização fora das dependências da CGE-MT (que não sejam serviços externos), cujo desenvolvimento, preferencialmente, demande maior esforço individual e menor interação com outros servidores, tais como, pareceres, relatórios, roteiros, consolidação de dados, revisão de trabalhos, propostas de normas e de manuais e, em especial, ações de desenvolvimento de competências de interesse do órgão, dentre outros e, cujo prazo previsto para realização seja igual ou inferior ao que ordinariamente seria, caso o desenvolvimento ocorresse em suas dependências;

XII - Banco de horas: para fins de aferição e compensação de carga horária inferior ou excedente à jornada mensal a ser cumprida, será utilizado o banco de horas, no qual serão registradas, de forma individualizada, as horas trabalhadas pelo Auditor do Estado da CGE-MT.

Capítulo II

Desempenho Profissional

Art. 3º. Os conceitos de desempenho profissional são os seguintes:

I - Superação ("S"): a média das notas atribuídas aos fatores avaliativos é igual ou superior a 9 (nove) pontos;

II - Atendimento ("A"): a média das notas atribuídas aos fatores avaliativos é igual ou superior a 8 (oito) pontos e inferior a 9 (nove) pontos;

III - Atendimento parcial ("P"): a média das notas atribuídas aos fatores avaliativos é igual ou superior a 7 (sete) pontos e inferior a 8 (oito) pontos;

IV - Não atendimento ("N"): a média das notas atribuídas aos fatores avaliativos foi inferior a 7 (sete) pontos.

§1º. É obrigatório o registro eletrônico de frequência para os Auditores do Estado.

§2º. Os Auditores do Estado ocupantes de cargo em comissão cuja classificação de desempenho se enquadrem nas situações descritas nos incisos I, II terão a flexibilização de jornada de trabalho acordada com a chefia imediata.

§3º. Os Auditores do Estado cuja classificação de desempenho se enquadre no inciso III e IV cumprirão a jornada de trabalho de 8 (oito) horas presencialmente, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 002/2019/CGE/MT.

§4º. A nota inferior a 6 (seis) em quaisquer dos fatores avaliativos impossibilita a concessão aos benefícios previstos no artigo 15 desta Portaria.

Capítulo III

Plano Anual de Capacitação

Art. 4º. Fica instituído o Plano Anual de Capacitação (PAC) da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso.

§1º. O Plano Anual de Capacitação será constituído das Diretrizes Estratégicas de Capacitação e do Plano de Capacitação Individual do Auditor.

§2º. As diretrizes Estratégicas de Capacitação constituem-se em instrumento norteador do Plano de Capacitação Individual do Auditor, que deverá ser publicado anualmente, até 15 de dezembro do exercício anterior ao que se aplica, por meio de ato do Secretário Controlador Geral e segundo diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

§3º. As Diretrizes Estratégicas de Capacitação definirão os temas de capacitação, por eixos de conhecimento, e seus respectivos graus de relevância, deve ser elaborada considerando o planejamento estratégico da CGE, as prioridades governo, bem como as inovações e tendências nas 4 (quatro) macro funções de controle interno.

§4º. O grau de relevância de cada tema será classificado em prioritário e intermediário, observada a pontuação prevista no Anexo III desta Portaria.

Art. 5º. O Plano de Capacitação Individual do Auditor terá periodicidade anual e será desenvolvido pela chefia imediata em conjunto com o Auditor, obedecendo as Diretrizes Estratégicas de Capacitação.

§1º. O Plano de Capacitação Individual do Auditor será elaborado a partir das necessidades de capacitação dos Auditores do Estado para o desenvolvimento das atividades constantes no Planejamento Anual de Trabalho da equipe.

§2º. O Levantamento de Necessidade de Capacitação do Auditor de que trata o inciso anterior, a critério da chefia imediata, poderá ser realizado por meio de avaliação 360 (trezentos e sessenta) graus, incorporando as sugestões de capacitação da:

I - autoavaliação;

II - avaliação das chefias; e

III - avaliação da equipe.

§3º. Os fatores avaliativos de produtividade, qualidade e o conceito de desempenho profissional servirão de subsídio para o Plano de Capacitação Individual do Auditor.

§4º. Após a finalização pela chefia imediata o Plano de Capacitação Individual do Auditor será submetido à aprovação do Secretário Adjunto e à homologação do Secretário Controlador Geral.

Art. 6º. O Plano de Capacitação Individual do Auditor deverá alcançar 200 (duzentos) pontos do somatório das modalidades de capacitação, conforme Anexo III desta Portaria.

§1º. Os percentuais dispostos no Anexo III se referem ao limite máximo e mínimo de utilização da pontuação máxima descrita no caput desse artigo.

§2º. A elaboração do Plano de Capacitação Individual do Auditor poderá conter:

I - formação acadêmica mediante participação, com aproveitamento, nas seguintes modalidades de cursos:

a) doutorado;

b) mestrado;

c) pós-graduação *latu sensu*, com carga horária mínima total de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula; ou

d) graduação nas áreas de formação previstas no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 8.099/2004 e desde que não tenha servido como requisito de ingresso no cargo de Auditor do Estado.

II - publicação técnica ou acadêmica nas áreas temáticas de atuação da CGE, com ISBN (International Standard Book Number) ou ISSN (International Standard Serial Number);

III - participação como instrutor, palestrante ou professor em cursos e eventos técnicos desenvolvidos pela Controladoria Geral do Estado ou em que essa seja parceira da instituição desenvolvedora;

IV - participação como aluno em eventos de capacitação sobre assuntos atinentes às atividades da CGE, conforme art. 7º desta Portaria.

§3º. Comprovada a incompatibilidade entre o horário dos cursos ou eventos previstos nos incisos III e IV, do parágrafo anterior e o horário de trabalho, o servidor será dispensado do cumprimento da jornada pelo período correspondente à carga horária do curso ou evento, considerado inclusive o deslocamento, no caso de se tratar de outro município, estado ou país.

§4º. Será de livre escolha do auditor a inclusão no Plano de Capacitação Individual, de tema que corresponda a no máximo a 50 pontos, desde que tenha pertinência temática com as Diretrizes Estratégicas de Capacitação, sendo que os demais temas necessitarão da validação da chefia imediata e da aprovação e homologação prevista no §4º, do art. 5º.

Art.7º. Para fins desta Portaria, consideram-se eventos de capacitação: cursos, treinamentos, seminários, congressos e assemelhados, internos ou externos, nacionais ou internacionais, presenciais ou à distância que contribuam para o desenvolvimento do servidor, incluindo cursos de idiomas estrangeiros e que atendam aos interesses da CGE-MT, desde que tenham conteúdo compatível com as atribuições do cargo de Auditor do Estado e pertinência temática com as Diretrizes Estratégicas de Capacitação.

Capítulo IV

Do Fator Avaliativo Capacitação

Art. 8º. A nota para o grau de atendimento do fator avaliativo de capacitação, corresponderá ao grau de do Plano de Capacitação Individual do Auditor e obedecerá a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), observada a pontuação máxima de 200 (duzentos) pontos do somatório das modalidades de capacitação obtidas, conforme Anexo III desta Portaria, mediante a seguinte equação:

$$FAC = \frac{\text{Pontuação obtida}}{\text{Pontuação Máxima (200)}} \times 10$$

§1º. Somente serão aceitos, para fins de grau de atendimento do fator avaliativo de capacitação, os cursos, eventos, publicações e certificados constantes no Plano de Capacitação Individual do Auditor, conforme Anexo III.

§2º. Os cursos referidos nas alíneas do inciso I do art. 6º serão considerados para cumprimento dos requisitos de capacitação, desde que atendam os seguintes critérios:

- I - estejam relacionados com as atribuições do cargo de Auditor do Estado;
 - II - sejam reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC;
 - III - se realizados por instituição estrangeira, sejam revalidados por instituição nacional competente.
- §3º.** Aos Auditores que comprovarem a obtenção dos certificados de auditoria que constam no Anexo IV, será atribuída a nota de 10 (dez) no fator avaliativo capacitação.

Capítulo V

Do Fator Avaliativo Qualidade

Art. 9º. O avaliador atribuirá a cada trabalho entregue pelo Auditor uma nota correspondente ao seu grau de atendimento no fator avaliativo qualidade, em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo a nota final do fator avaliativo o resultado da média aritmética de todas as notas atribuídas no período avaliativo, conforme formulário do Anexo V aderente à metodologia IA - CM e Anexo VA.

§1º. As notas serão atribuídas conforme os seguintes critérios na coluna "Avaliação" do formulário do Anexo V ou Anexo VA:

- I - Superior a 9 significa que o avaliado superou de forma excepcional o esperado para o fator avaliativo;
- II - Superior a 7 e inferior ou igual a 9 significa que o avaliado superou o esperado para o fator avaliativo;
- III - Superior a 4 e inferior ou igual a 7 significa que o avaliado atendeu ao esperado para o fator avaliativo;
- IV - Inferior ou igual a 4 o avaliado atendeu apenas parcialmente o esperado para o fator avaliativo, com necessidade de acompanhamento e ajustes;
- V - 0 significa que o item não foi abordado pelo avaliado;
- VI - N/A "Não se aplica" ao item avaliado.

§ 2º. O avaliador deve dar ciência ao avaliado da nota atribuída ao trabalho entregue, conforme o caput deste artigo, por meio da entrega do formulário de avaliação do Anexo V ou Anexo VA desta Portaria, pessoalmente ou via correspondência eletrônica institucional.

§3º. A hipótese de o Auditor do Estado atingir uma nota inferior a 4 pontos no fator avaliativo de qualidade do trabalho entregue implica na revisão das concessões previstas no artigo 15 desta Portaria. Essa revisão poderá ser objeto de recurso ao superior imediato do(a) avaliador(a), com efeito suspensivo, ouvido previamente o Conselho do Sistema do Controle Interno.

Capítulo VI

Do Fator Avaliativo Produtividade

Art. 10 Para apuração da produtividade fica estabelecida na forma do Anexo VI desta portaria a pontuação individual de cada produto, considerando a hora/auditor necessária para desenvolvimento de cada trabalho.

§1º. Para atingimento da nota máxima de 10 (dez) pontos é necessário que o auditor obtenha o somatório de 250 pontos no ano.

§2º. A nota para o grau de atendimento do fator avaliativo de produtividade, corresponderá ao grau de atingimento da meta de produtividade do auditor e obedecerá a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), conforme Anexo VI desta Portaria, mediante a seguinte equação:

$$FAP = \frac{\text{Pontuação obtida}}{250} \times 10$$

§3º. A nota para o grau de atendimento do fator avaliativo de produtividade do chefe imediato, corresponderá à média do somatório da pontuação do setor, mediante a seguinte equação:

$$FAP = \frac{\Sigma \text{pontuação do setor}}{\text{número de auditores da equipe} \times 250} \times 10$$

§4º. Quando o resultado das equações acima superar a nota máxima será atribuído a nota 10 (dez).

§5º. Somente serão considerados para apuração da produtividade do auditor os produtos lançados nos sistemas SCI e Pergunte à CGE, exceto: Capacitação; Oitiva/interrogatório; Reuniões/Atendimento Presencial; Despacho de indicação e Relatório Final de Processo Disciplinar e PAR, que serão lançados pela chefia imediata.

§6º. O nível de complexidade do produto será indicado pela chefia imediata e revisado pelo Secretário Adjunto, prevalecendo a classificação deste quando houver divergência, conforme Anexo VI.

§7º. A Tabela de pontos de produtos para pontuação do fator avaliativo produtividade - Anexo VI poderá ser atualizada pelo Secretário Controlador Geral.

§8º. Serão excluídos do cômputo os produtos reprovados.

Capítulo VII

Da apuração dos fatores avaliativos

Art. 11 O período avaliativo dos fatores de capacitação, qualidade e produtividade corresponderá a um ano, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

§1º. A atribuição dos conceitos de desempenho profissional pelos avaliadores aos avaliados deverá ocorrer entre o 10º e o 15º dia útil do mês de janeiro.

§2º. Contra o resultado das avaliações poderão ser impetrados recursos, os quais terão efeito suspensivo, por razões de legalidade e de mérito, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do conceito de desempenho profissional pelo avaliado, endereçados ao Secretário Controlador Geral que decidirá após ouvido previamente o Conselho do Sistema do Controle Interno.

§3º. A avaliação do desempenho profissional deverá ser concluída até o último dia útil do mês de fevereiro.

Art. 12. Para a aferição do cumprimento dos requisitos de capacitação, o Auditor do Estado deverá encaminhar à Chefia Imediata até o 5º dia útil de janeiro de cada ano:

I - comunicação interna;

II - cópia, junto com o original, dos diplomas de comprovação da formação acadêmica;

III - documentos que comprovem a carga horária que cumpriu no período avaliativo, quando ainda não tiver concluído os cursos de que trata o art. 10º, I, desta Portaria;

IV - documentos que comprovem a produção técnica ou acadêmica na área de atuação da CGE;

V - documentos que comprovem a participação como instrutor ou palestrante em cursos e eventos técnicos sobre assunto atinente às atividades da CGE-MT;

VI - certificado que comprove a participação em evento de capacitação.

§1º. Para comprovação de participação como instrutor em curso técnico será necessário documento oficial do organizador do evento contendo o período, a carga horária e a ementa do treinamento;

§2º. No caso de participação como palestrante em evento técnico será necessário documento oficial do organizador do evento que comprove sua participação como palestrante, contendo a data da palestra e para palestras internas, apresentar cópia do comunicado interno encaminhado por correspondência eletrônica com as informações sobre o evento.

§3º. Serão consideradas as participações como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública.

§4º. Para fins desta Portaria, é considerada palestra o evento em que um Auditor do Estado, intitulado palestrante, se propõe ou concorda em levar aos ouvintes o seu conhecimento, a sua experiência ou o seu entendimento sobre determinado assunto atinente às atividades à CGE-MT.

Capítulo VIII

Da Unidade Avaliadora e dos Responsáveis pela Avaliação

Art. 13. Compete à chefia imediata à qual o Auditor do Estado ficou subordinado durante o período avaliativo e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, avaliar o desempenho profissional dos Auditores a eles subordinados.

Art. 14. O Auditor do Estado será avaliado na unidade em que tiver permanecido por mais tempo durante o período avaliativo.

Parágrafo único. Caso haja igualdade no período de permanência em unidade, o Auditor do Estado será avaliado na unidade onde tenha sido lotado por último.

Capítulo IX

Das Disposições finais

Art. 15. Os Auditores do Estado, de acordo com o desempenho profissional apurado, terão direito a:

I - trabalho presencial em 6 (seis) horas de forma ininterrupta e 2 (duas) horas de trabalho não presencial, bem como, compor o banco de talentos para cargos de chefia, quando atingir o nível - Superação ("S");

II - trabalho presencial em 7 (sete) horas de forma ininterrupta e 1 (uma) hora de trabalho não presencial, quando atingir o nível - Atendimento ("A").

§1º. Os auditores serão classificados em ordem decrescente de acordo com o desempenho profissional obtido na forma do art. 2º, desta portaria, o que determinará:

I - preferência de lotação;

II - preferência para realização de cursos disponibilizados com vagas limitadas para a CGE-MT;

III - preferência para licença qualificação profissional (prevista nos art. 116 a 118 da Lei Complementar nº 04/1990);

IV - preferência para escolha de datas de férias no setor de lotação.

§ 2º. Para os Auditores do Estado com classificação de desempenho enquadrada nas situações descritas nos incisos I e II, do caput desse artigo, não será computado em banco de horas o resultante

do saldo positivo que ultrapassar a jornada de trabalho presencial.

§ 3º. É obrigatório o atendimento de eventual convocação da chefia imediata para trabalho presencial dentro da jornada normal de 8 (oito) horas diárias.

Art. 16. Aos Auditores do Estado em exercício no período avaliativo, por período superior ao que trata o art. 9º, I, nos cargos de Secretário Controlador Geral ou de Secretário Adjunto, é atribuído o conceito de desempenho profissional previsto no art. 3, inciso I.

Art. 17. O Auditor do Estado, quando ocupar o cargo de Superintendente, por período igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do período avaliativo, terá os conceitos de qualidade aferidos por meio da avaliação dos fatores de competência técnica, orientação para resultados, liderança e gestão de pessoas, conforme Anexo I desta Portaria, inclusive para o exercício de 2019.

Parágrafo único. A aferição de que trata o caput deste artigo, corresponderá à metade da pontuação obtida por meio da média ponderada das notas da avaliação 360 graus, sendo:

I - 25% (vinte e cinco por cento) da autoavaliação;

II - 25% (vinte e cinco por cento) da média aritmética das notas das avaliações dos membros da equipe; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) da avaliação da chefia imediata; e

IV - 25% (vinte e cinco por cento) da avaliação do Secretário Controlador Geral.

Art. 18. O resultado final das avaliações de desempenho profissional será publicado por meio de Portaria do Secretário Controlador Geral.

Art. 19. Excepcionalmente, para o exercício de 2019, para apuração do Fator Avaliativo Capacitação, não será observado o disposto no § 1º, do artigo 8, sendo este apurado com base na lista constante no Anexo II desta Portaria, respeitada as demais disposições dessa portaria.

Art. 20. Excepcionalmente, para o exercício de 2019, para apuração do Fator Avaliativo Qualidade, não será realizada avaliação a cada trabalho entregue pelo Auditor, devendo ser atribuída pelos avaliadores uma nota correspondente ao seu grau de atendimento no fator avaliativo qualidade, em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, em avaliação única, respeitada as demais disposições do capítulo V, desta portaria.

Art. 21. Aos Auditores do Estado em exercício no cargo durante o período avaliativo por período inferior ao previsto no artigo 2º, inciso VIII, será utilizada a pontuação de desempenho profissional obtida na última avaliação realizada.

Art. 22. Os dados da apuração do programa de incentivo à produtividade e ao aperfeiçoamento Profissional dos Auditores do Estado da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso (CGE-MT) serão consolidados pelo Núcleo de Gestão Estratégica para Resultados.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados pelo Conselho Superior de Controle Interno.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 18 de novembro de 2019.

EMERSON HIDEKI HAYASHIDA

Secretário-Controlador Geral do Estado de Mato Grosso
Presidente do Conselho do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo
(original assinado)

ANEXO I - Formulário de avaliação de desempenho profissional - Superintendente

() Autoavaliação () Avaliação pela chefia imediata () Avaliação Controlador Geral

IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR						
01						
NOME					MATRÍCULA	
LOTAÇÃO:			CHEFIA IMEDIATA:			
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR *						
02						
NOME					MATRÍCULA	

* A avaliação por membro da equipe é sigilosa.

Fator avaliativo	Descrição	Ausente (0,00)	Raro (0,25)	Frequente (0,50)	Muito frequente (0,75)	Sempre (1,00)
------------------	-----------	----------------	-------------	------------------	------------------------	---------------

Fator avaliativo	Descrição	Ausente (0,00)	Raro (0,25)	Frequente (0,50)	Muito frequente (0,75)	Sempre (1,00)
I - Capacidade técnica	1. Possui o conhecimento técnico específico necessário para o trabalho na área.					
	2. Trata os temas auditados com rigor técnico e realiza o planejamento e orientações /intervenções dos trabalhos com padrão de excelência (qualidade, eficácia e eficiência).					
	3. Conhece, gere e acompanha o processo de trabalho por inteiro, focado nos resultados pretendidos.					
	4. Realiza a comunicação interna e externa das informações e dos conhecimentos necessários para o alcance dos resultados.					
	5. Dissemina as informações e possibilita novos conhecimentos, práticas e informações agregadas.					
II - Orientação para resultados	1. Planeja os trabalhos, fixando objetivos precisos a serem alcançados e estabelecendo prazos condizentes com a complexidade das atividades.					
	2. Age e toma decisões, orientado pelos resultados obtidos nos trabalhos anteriores, visando a melhoria contínua da qualidade e avaliando os custos e benefícios das ações.					
	3. Planeja e trabalha com metas - no curto, médio e longo prazos - sem se deixar absorver pela burocracia.					
	4. Compreende as estratégias, priorizando as ações em função dos resultados.					
	5. Realiza orientações/intervenções nos trabalhos de forma fundamentada, com clareza e tempestividade.					

Fator avaliativo	Descrição	Ausente (0,00)	Raro (0,25)	Frequente (0,50)	Muito frequente (0,75)	Sempre (1,00)
III - Liderança	1. Identifica e utiliza as competências profissionais dos membros da equipe de trabalho para o alcance dos objetivos e resultados.					
	2. Contribui para a efetiva integração do indivíduo à equipe, propicia a consolidação da identidade do grupo e a construção e disseminação de valores institucionais, como o compartilhamento e a cooperação.					
	3. Soluciona os problemas de forma coletiva (não apenas aqueles referentes à "sua parte"), administra diferenças de opinião e os conflitos entre os membros da equipe.					
	4. Dá autonomia aos membros da equipe, com responsabilidade, para a realização das ações, segundo as orientações estratégicas e metodologias de trabalho definidas em conjunto.					
	5. Promove a descentralização das ações e das decisões, com acompanhamento dos resultados.					
IV - Gestão de Pessoas	1. Aloca as pessoas nas atividades para realizar os trabalhos e alcançar os resultados, de acordo com suas competências, conhecimentos e experiências.					
	2. Capacita e busca reter as pessoas talentosas no exercício das atividades, propicia o desenvolvimento das competências técnicas requeridas para o servidor e a elevação da maturidade profissional.					

Fator avaliativo	Descrição	Ausente (0,00)	Raro (0,25)	Frequente (0,50)	Muito frequente (0,75)	Sempre (1,00)
	3. Ouve e dialoga com o servidor para avaliá-lo em suas deficiências; valoriza o hábito do reconhecimento e da crítica construtiva.					
	4. Lida com peculiaridades e respeita as dificuldades das pessoas, gerencia o clima de trabalho, propiciando um ambiente saudável, com bom relacionamento interpessoal.					
	5. Apresenta disposição para as próprias mudanças comportamentais e dos próprios modelos mentais.					

Anexo II - Plano Anual de Capacitação (PAC) da CGE-MT - 2019

1. Introdução

Tendo em vista o papel de destaque da CGE-MT como avaliadora da atuação estatal frente à sociedade, surge a necessidade constante de busca pela excelência e melhoria contínua na qualidade das atividades desempenhadas por esta Controladoria.

O Plano Anual de Capacitação - PAC está intimamente relacionado à política de desenvolvimento integral do Auditor, viabilizando o seu aperfeiçoamento técnico com vistas à melhoria do desempenho em sua função atual e com perspectivas para o exercício de novas atribuições.

2. Objetivos

O Plano Anual de Capacitação (PAC) da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso tem o objetivo de nortear a capacitação dos Auditores do Estado, de forma a torná-la aderente às necessidades institucionais e proporcionar a melhoria da qualidade dos trabalhos e maximizar a produtividade nas atividades de atuação de CGE.

3. Temas

Os temas de capacitação, agrupados por eixos de conhecimento, foram classificados segundo grau de relevância em prioritário e intermediário. A Tabela de Temas e Grau de Relevância detalha a repercussão na pontuação a ser atribuída, conforme Anexo III desta Portaria.

4. Público Alvo

Auditores do Estado da Controladoria Geral do Estado.

Tabela de Temas e Grau de Relevância

Eixo de Conhecimento	Tema	Grau de Relevância	
		Prioritário	Intermediário
Auditoria, Controle Preventivo, Correição e Ouvidoria	Análise de Balanços	X	
	Análise de documentos fiscais	X	
	Análise estatística de dados	X	
	Atendimento ao cidadão		X
	Auditoria	X	
	Auditoria de Obras Públicas	X	
	Auditoria em Segurança da Informação	X	
	Auditoria em Tecnologia da Informação	X	
Auditoria Financeira	X		

Auditoria Governamental	x	
Auditoria Interna	x	
Avaliação e Gestão de Riscos	x	
Combate à corrupção	x	
Compliance	x	
Concessões e Parceria Público-Privada - PPP	x	
Contraineligência	x	
Controle e Participação social	x	
Controle Interno	x	
Controle Social	x	
Custos e Formação de Preços	x	
Dados Abertos	x	
Deteção e Investigação de Fraudes	x	
Direito		x
Direito Administrativo avançado		x
Direito Constitucional avançado		x
Direito Empresarial		x
Direito Previdenciário		x
Direito Tributário		x
Fiscalização de Contratos - Papel, Atribuições e Normativos	x	
Fundações de Apoio	x	
Gestão Pública	x	
Governança Corporativa	x	
Governança de Tecnologia da Informação	x	
Governança Pública	x	
Governo Aberto	x	
Integridade no Setor Privado	x	
Integridade no Setor Público	x	
Lavagem de dinheiro	x	
Legislação Específica de Órgãos Auditados	x	
Licenciamento/Compensação Ambiental	x	
Licitações e Contratos	x	
Licitações Sustentáveis	x	
Mediação e resolução pacífica de conflitos	x	
Normas Internacionais de Auditoria	x	
Organização de Papéis de Trabalho	x	
Outorgas - Concessões, Permissões e Autorizações de Serviços	x	
Ouvidoria na Gestão Pública	x	
Políticas Públicas	x	
Privacidade e dados pessoais	x	
Prevenção e Combate à Corrupção	x	
Previdência Complementar do Servidor Público	x	
Processo Administrativo Disciplinar	x	
Qualidade no serviço público	x	
Regime Diferenciado de Contratações	x	
Regime Geral de Previdência Complementar	x	
Regime Próprio de Previdência Social	x	
Regulação		x
Resíduos Sólidos	x	
Responsabilização Administrativa de Entes Privados e Acordos de Leniência	x	
Responsabilização Administrativa de Agentes Públicos	x	

	Riscos de Tecnologia da Informação	x	
	Sustentabilidade	x	
	Técnica Legislativa		x
	Técnicas de Interrogatório/Inquirição	x	
	Transferências Voluntárias	x	
	Transparência Pública	x	
	Transparência, Acesso à Informação, implantação, monitoramento e avaliação da LAI	x	
Contabilidade e Finanças públicas	Administração Financeira e Orçamentária	x	
	Contabilidade Pública		x
	Finanças e Contabilidade empresarial		x
	Gestão Financeira		x
	Orçamento Público	x	
	Planejamento Governamental		x
Liderança, Gestão e Conhecimentos Básicos	Análise de Conjuntura		
	Análise de Dados e Informações	x	
	Comunicação Oficial		x
	Conflito de Interesses		x
	Desenvolvimento de Gestores	x	
	Desenvolvimento de Habilidades, Mapeamento e Gestão de Competências	x	
	Didática		x
	Elaboração de Atos Normativos		x
	Elaboração de Material didático-instrucional		x
	Elaboração e Análise de Planos de Capacitação		x
	Elaboração e Análise de Planos de Tecnologia da Informação		x
	Elaboração e Análise de Relatórios	x	
	Ética no Serviço Público	x	
	Gestão da Informação e do Conhecimento		x
	Gestão da produtividade e do tempo	x	
	Gestão de arquivos		x
	Gestão da Ética e Integridade Corporativa	x	
	Gestão de Projetos	x	
	Gestão de Processos	x	
	Gestão de Pessoas e Liderança de Equipes	x	
	Idiomas estrangeiros		x
	Inovação		x
	Inteligência Emocional		x
	Língua Portuguesa e Redação Oficial voltados para Relatórios e Pareceres		x
	Linguagem de Libras		x
	Metodologia Científica		x
	Monitoria e tutoria na educação		x
	Oratória		x
	Organização de Eventos		x
	Produção de indicadores	x	
	Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho		x
	Técnicas de comunicação		x
Técnicas de negociação		x	
Tecnologia de Informação	Administração de Banco de Dados	x	
	Aplicativos de Fluxo de Informação	x	
	Arquitetura Corporativa	x	
	Contratações de desenvolvimento e manutenção de software	x	

Criação, Diagramação, Visualização e Edição de Mídia	x	
Data Warehouse	x	
Ferramentas de BI	x	
Ferramentas de EaD	x	
Geração de Consultas em bases de dados (SQL)	x	
Gestão Eletrônica de Documentos	x	
Mineração de dados	x	
Planilha Eletrônica (nível avançado)	x	
Planilha Eletrônica (nível intermediário)		x
Produção de e-books	x	
Segurança da informação	x	
Sistemas de Suporte à Tomada de Decisão	x	
Softwares de Apoio a Engenharia e Sistemas	x	
Técnicas de Cruzamento de bases de dados	x	
Tecnologia da Informação	x	

Anexo III - Pontuação por requisitos de capacitação

Modalidade	Requisitos	Pontuação	Pontuação Máxima	Pontuação Mínima
Formação Acadêmica	Doutorado	1,50 por hora-aula	50%	0%
	Mestrado	1,00 por hora-aula		
	Pós-graduação <i>latu sensu</i> , com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.	0,50 por hora-aula		
	Graduação	0,25 por hora-aula		
Participação em eventos	Participação em eventos de capacitação sobre assuntos atinentes às atividades da CGE.	0,50 a 1,00 por hora-aula de acordo com o grau de relevância.	100%	50%
Instrutor ou palestrante	Participação como instrutor, palestrante ou professor, em cursos, e eventos técnicos desenvolvidos pela Controladoria Geral do Estado ou em que essa seja parceira da instituição desenvolvedora.	1,00 a 2,00 por hora-aula de acordo com o grau de relevância.	100%	
Publicações	Publicação de artigo técnico ou acadêmico nas áreas temáticas de atuação da CGE, com ISSN (International Standard Serial Number).	25,00	50%	0%
	Publicação de capítulo em livro técnico ou acadêmico ou nas áreas temáticas de atuação da CGE, com ISBN (International Standard Book Number).	25,00		

	Publicação de livro técnico ou acadêmico nas áreas temáticas de atuação da CGE, com ISBN (International Standard Book Number).	50,00		
Certificado	Manter certificação prevista no Anexo IV	50,00	50%	0%

Anexo IV - Certificados de Auditoria de interesse da CGE-MT

Instituição Certificadora	Certificação
The Institute of Internal Auditors (IIA) (Representada no Brasil pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil)	Certified Government Auditing Professional - CGAP
	Certified Internal Auditor - CIA
	Certification Control Self-Assessment - CCSA Certified Financial Services Auditor - CFSA
	Certification Control Self-Assessment - CCSA Certified Financial Services Auditor - CFSA
Association of Certified Fraud Examiners (ACFE)	Certified Fraud Examiner - CFE
Information Systems Audit and Control Association - (ISACA)	Certified Information Systems Auditor - CISA

ANEXO V - Formulário de pontuação do fator avaliativo qualidade com achados

() Avaliação pela chefia imediata () Avaliação pelo Secretário Adjunto

01	IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR	
NOME	MATRÍCULA	
LOTAÇÃO:	CHEFIA IMEDIATA:	
02	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	
/ / A //		
03	IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR	
NOME	MATRÍCULA	

PT Avaliação Interna de Qualidade		Ordem de Serviço:	
		Avaliado por:	
		Revisado por:	
Itens de Verificação		Avaliação	Observações/Evidências
1. Planejamento do Trabalho			
1.1 A análise preliminar do objeto de auditoria foi adequadamente documentada com informações relevantes para entendimento dos objetivos, estrutura, responsabilidades, recursos e referencial normativo, entre outros?			
1.2 A definição dos objetivos e escopo dos trabalhos:	1.2.1 Contemplou a identificação e avaliação dos riscos inerentes?		
	1.2.2 Contemplou a identificação e avaliação preliminar dos controles internos existentes?		

	1.2.3 Está adequadamente documentada em uma Matriz de Planejamento (ou similar) que registre, entre outras informações, as questões de auditoria, os critérios de avaliação e os testes aplicados?		
	1.2.4 Contempla questões de auditoria relevantes em face da avaliação de riscos e controles realizada pelos auditores?		
1.3 Os testes propostos:	1.3.1 Proporcionam respostas às questões/objetivos de auditoria?		
	1.3.2 Abordam aspectos relacionados a governança, gestão de riscos, integridade e/ou controles internos relativos ao objeto de auditoria?		
2. Execução dos Exames			
2.1 A organização e a forma de identificação dos Papéis de Trabalho (documentação de auditoria) permitem relacionar os papéis de trabalho/evidências com os procedimentos/questões da auditoria planejados?			
2.2 Existe PT que registra o plano amostral selecionado para avaliação?			
2.3 Existem PT de análise que registram para cada processo/objeto analisado:	2.3.1 A avaliação (conclusão) do auditor para cada teste planejado?		
	2.3.2 As evidências de suporte às avaliações?		
	2.3.3 A identificação dos responsáveis pelas análises realizadas?		
	2.3.4 A identificação dos responsáveis pela revisão do trabalho?		
2.4 Os PT coletados (evidências):	2.4.1 são adequadas?		
	2.4.2 são suficientes?		
2.5 Consta Matriz de Achados (ou documento similar) adequadamente preenchida?			
3. Comunicação final dos resultados do trabalho			
3.1 A comunicação final dos resultados do trabalho apresenta:	3.1.1 os objetivos (geral e/ou específicos) do trabalho ou as questões de auditoria?		
	3.1.2 o escopo/metodologia aplicado?		
	3.1.3 respostas às questões/objetivos de auditoria?		
3.2 Os achados individualmente considerados:	3.2.1 são relevantes?		
	3.2.2 guardam correlação com os objetivos específicos/questões de auditoria?		
	3.2.3 estão alinhados com as avaliações e evidências registrados nos PT e com a matriz de achados?		
3.3 Os achados individualmente considerados	3.3.1 Critério?		
	3.3.2 Condição?		

contemplam no seu desenvolvimento os seguintes componentes (completude):	3.3.3 Causa?		
	3.3.4 Efeito?		
3.4 As recomendações emitidas:	3.4.1 São significantes?		
	3.4.2 São exequíveis e monitoráveis?		
3.5 Em que medida a comunicação final dos resultados contempla os seguintes aspectos de qualidade:	3.5.1 Clareza?		
	3.5.2 Concisão?		
	3.5.3 Abordagem objetiva e construtiva?		

ANEXO VA - Formulário de pontuação do fator avaliativo qualidade sem achados

() Avaliação pela chefia imediata () Avaliação pelo Secretário Adjunto

01	IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR	
NOME		MATRÍCULA
LOTAÇÃO:		CHEFIA IMEDIATA:
02	PERÍODO DE AVALIAÇÃO	
	/ / A / /	
03	IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR	
NOME		MATRÍCULA

Fator avaliativo	Descrição	Pontuação atribuída
A -Qualidade: grau de consistência, correção e clareza dos trabalhos executados.	Os trabalhos entregues pelo Auditor não apresentam erros nem inconsistências e não há necessidade de orientações, sendo convincentes, logicamente estruturados e claros quanto à relação entre o objetivo, os critérios, os fatos apurados, as conclusões e as recomendações.	
	Os trabalhos entregues pelo Auditor possuem moderada presença de erros ou inconsistências e há relevante necessidade de orientações, mas sem prejuízo do convencimento e da lógica da estrutura e clareza quanto à relação entre o objetivo, os critérios, os fatos apurados, as conclusões e as recomendações.	
	Os trabalhos entregues pelo Auditor apresentam erros ou inconsistências generalizados, mesmo sob orientações, sendo pouco convincentes, logicamente desestruturados e pouco claros quanto à relação entre o objetivo, os critérios, os fatos apurados, as conclusões e as recomendações.	
	Os trabalhos entregues pelo Auditor apresentam erros ou inconsistências em nível tal que o prejuízo ao convencimento e à lógica da estrutura e clareza quanto à relação entre o objetivo, os critérios, os fatos apurados, as conclusões e as recomendações apontam a necessidade de refazer o produto.	

ANEXO VI

Tabela de pontos de produtos para pontuação do fator avaliativo produtividade

Produto	Esforço (Auditor/Hora)	Pontos Base	Complexidade		
			Pontuação		
			1	1,5	3
			Baixa	Média	Alta
Capacitação (por hora de evento)	1	0,125	0,125	-	-
Manifestação Técnica	8	1,000	1,000	1,50	3,00
Orientação Técnica (exceto FOT)	32	4,000	4,000	6,00	12,00
Parecer de Auditoria (Consulta Externa)	32	4,000	4,000	6,00	12,00
Parecer e Recomendação Técnica Previdenciário e de atos de pessoal	3	0,375	0,375	-	-
Pergunte à CGE (FOT)	8	1,000	1,000	-	-
Recomendação Técnica	32	4,000	4,000	6,00	12,00
Relatório de Auditoria	160	20,000	20,000	30,00	60,00
Relatório de Avaliação de Controles Internos por Ponto de Controle	40	5,000	5,000	7,50	-
Relatório de Pré-Auditoria	32	4,000	4,000	6,00	12,00
Relatório de Monitoramento	32	4,000	4,000	6,00	12,00
Produto com Plano de Providências	24	3,000	3,000	4,50	9,00
Reunião / Atendimento Presencial Público Externo (por hora de evento)	1	0,125	0,125	-	-
Extração de dados	16	2,000	2,00	3,00	6,00
Trilha de Auditoria	120	15,000	15,000	22,50	45,00
Relatório de Correição	120	15,000	15,000	22,50	45,00
Relatório de Corregedoria	32	4,000	4,000	6,00	12,00
Orientação Técnica de Corregedoria	32	4,000	4,000	6,00	12,00
Relatório de Investigação Preliminar	120	15,000	15,000	22,50	45,00
Parecer de Admissibilidade	32	4,000	4,000	6,00	12,00
Parecer de Corregedoria	32	4,000	4,000	6,00	12,00
Recomendação Técnica de Corregedoria	32	4,000	4,000	6,00	12,00
Oitiva / Interrogatório (por hora de evento)	1	0,125	0,125	-	-
Análise/Decisão da Defesa Prévia	16	2,000	2,000	3,00	6,00
Despacho de Indiciação	32	4,000	4,000	6,00	12,00
Relatório Final de Processo Disciplinar / PAR	112	14,000	14,000	21,00	42,00
Relatório Estatístico dos Pedidos de Informação	24	3,000	3,000	4,500	9,000
Relatório Estatístico de Ouvidoria	24	3,000	3,000	4,500	9,000
Relatório de Ouvidoria	32	4,000	4,000	6,000	12,000
Orientação Técnica de Ouvidoria	32	4,000	4,000	6,000	12,000
Parecer de Ouvidoria	32	4,000	4,000	6,000	12,000